

Responsabilidade Ambiental

Gerenciamento & seguro de riscos ambientais

Acidentes acontecem, mas quem paga essa conta?



André Saraiva:
Diretor executivo do PRAC, especializado em Consumo Responsável e Recuperação de Valores

A sociedade segue exposta aos riscos ambientais enquanto novos casos surgem todos os dias, muitas vezes decorrentes de erros e omissões do passado. São latentes as dificuldades de nossos órgãos de fiscalização e controle ambiental para identificar situações potencialmente perigosas, coibir abusos e aplicar a lei. Apesar das leis ambientais brasileiras estarem entre as mais completas do mundo, parece haver ainda falta de consciência empresarial e da população em geral sobre os riscos ambientais que assolam a sociedade como um todo. Há na Constituição de 1988 artigos dispondo sobre sanções aos infratores, leis rigorosas, como a 6.938/81 (PNMA) – que preceitua que “é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade” – e mais recentemente a Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais),

por danos ao meio ambiente (poluição ambiental) e consequentes danos corporais e/ou materiais involuntária e acidentalmente causados a terceiros em decorrência das operações de seu estabelecimento. É necessário que os danos tenham ocorrido no território nacional e que seu fato gerador não seja anterior à data-limite prevista para eventos. (Fonte: Dicionário de Seguros).

A legislação ataca apenas os efeitos em detrimento das causas. Sendo assim, está na hora de utilizarmos meios de prevenção e redução de riscos, através do “gerenciamento do risco empresarial”. O sistema de gestão ambiental – SGA é a forma pela qual a empresa se mobiliza, interna e externamente, na conquista da qualidade ambiental desejada, controlando todos os processos de sua produção e fornecimento, contribuindo para a redução dos custos na hora da contratação do seguro ambiental, em razão

Além da legislação restritiva e punitiva no Brasil, melhor seria estimular investimentos em prevenção e proteção ambiental com mais incentivos fiscais, bem como estimular a elaboração de um projeto de lei sobre a Política de Seguros Ambientais

que está recheada de penalidades com severas multas até o fechamento da empresa infratora. Até o Novo Código Civil dispôs sobre a responsabilidade civil de quem causar dano pela sua simples existência como atividade de risco, e assim por diante.

A idéia por traz deste arcabouço legal é dar um fim à prática da socialização do prejuízo e privatização do lucro. Ele demonstra claramente que, aquele que lucra com uma atividade, deve também responder pelo risco e pelas desvantagens dela resultantes. Sendo assim, o Seguro Responsabilidade Civil Poluição Ambiental garante a responsabilidade civil do segurado relativo a reparações

da redução dos riscos ambientais suportados pela seguradora. Deve-se utilizar, por exemplo, os conceitos do Global Risk Management.

A base para operação do Seguro de Meio Ambiente no Brasil teve início há mais de uma década, porém não existe nenhum registro de apólice nesta carteira. O histórico deste tipo de apólice começa com a operação de Seguro de Poluição Súbita, que é aquele seguro de natureza repentina e acidental. Depois, o mercado mundial entendeu que a cobertura por poluição não deveria estar acoplada à tradicional cobertura de Responsabilidade Civil, mas ser operada à parte. Sendo assim, o Seguro de Poluição Súbita

O Brasil conta com diversos dispositivos em prol do meio ambiente: na Constituição de 1988 constam artigos dispoendo sobre sanções aos infratores, bem como leis rigorosas, como a 6.938/81. Até o Novo Código Civil dispôs sobre a responsabilidade civil de quem causar dano pela sua simples existência como atividade de risco

sofreu uma redução muito grande. Se a empresa desejasse uma cobertura mais ampla, buscaria um seguro específico de Responsabilidade Civil Ambiental. Nos EUA, algumas seguradoras operam este seguro isoladamente e na Europa basicamente o formato se dá através de pools. A função destes é reduzir os custos de investimentos para cada um dos participantes. Grande parte das empresas brasileiras possui o Seguro de Responsabilidade Civil Geral com cobertura adicional para Poluição Súbita. O Seguro de Responsabilidade Civil por Poluição Súbita tem ampla aceitação no mercado, segundo a Gerência de Riscos de Propriedade do IRB-Brasil Re, sendo contratado por todos os segurados com potencial de causar poluição. Já o Seguro de Poluição Ambiental Gradativa ainda não foi assimilado pelo mercado e não existe nenhuma apólice emitida, porém uma das causas para o não desenvolvimento deste tipo de seguro no Brasil é a exigência de uma auditoria detalhada com custos altos que são repassados ao segurado.

A maior preocupação dos segurados ainda é referente às poluições súbitas, cujas conseqüências geram problemas

de imediato para o poluidor, como danos à imagem, face às notícias divulgadas na imprensa. A redução dos custos da auditoria ambiental e a maior divulgação dos problemas que a poluição gradual pode gerar atenuariam a situação, no caso do Seguro de RC de poluição ambiental. Esta cobertura ainda representa um custo muito alto para empresas de médio e pequeno porte, mas que podem causar danos ambientais em grandes proporções.

Além da legislação restritiva e punitiva, melhor seria estimular investimentos em prevenção e proteção ambiental com mais incentivos fiscais, bem como estimular a elaboração de um projeto de lei sobre a Política de Seguros Ambientais que fosse regulamentada de forma democrática no escopo da visão "triple botton line", fortalecendo a defesa civil brasileira. O gerenciamento de riscos e o seguro ambiental são ferramentas para a sustentabilidade, em razão do atendimento às obrigações reparatórias e indenizatórias por parte do agente poluidor ao meio ambiente e à sociedade, e ao mesmo tempo possibilita a continuidade da atividade empresarial.☺